



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba  
Previdência – PBPREV. Aposentadoria  
Voluntária por Tempo de Contribuição com  
Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01283/2012**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-04.012/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA DO CÉU DE MOURA VAZ**
  - 3.3. Cargo: **Professora de Educação Básica I**
  - 3.4. Matrícula: **75.203-87**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**
  - 3.6. Idade na data do ato: **54 anos (fls. 03).**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e Data: **Portaria - A - N° 00641 de 01 de março de 2010 (fl. 29).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 29 de junho de 2010. (fl. 30).**
05. Relatório da Auditoria: **Pela legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria - A - N° 00641, de 01/03/2010 (fl. 50/53).**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO CÉU DE MOURA VAZ, formalizado pela Portaria - A - N° 00641 de 01 de março de 2010 (fl. 29).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO CÉU DE MOURA VAZ, formalizado pela Portaria - A - Nº 00641, de 01/03/2010, constante às fls. 29, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 7 de Agosto de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO